



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2510056400100021301

Data de retorno do consumidor(a): 17/10/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA

CNPJ/CPF: 117.161.853-00

Endereço: Rua 136 - 161 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-390

Telefone: (85) 99282-9738

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Unibap Prev

Nome Fantasia: Unibap Prev

CPF/CNPJ: 13.416.634/0001-71

Endereço de Correspondência: Quadra SHIS QL 10 Conjunto 11 - Número 4 - Setor de Habitações Individuais Sul - Brasília - DF - 71630-115

Telefone Institucional: (61) 9883-5727

E-mail Institucional: presidencia@unibapprev.org

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor informa que, desde março de 2023 até junho de 2024, vem identificando descontos em seu benefício referentes a uma contribuição associativa. No entanto, afirma categoricamente que jamais autorizou tais descontos, tampouco firmou qualquer contrato ou vínculo com a referida associação.

Sentindo-se lesado pela cobrança indevida, o consumidor compareceu à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para o problema.

Pedido: Diante do exposto, requer o imediato reembolso de todos os valores descontados indevidamente no período mencionado.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 07 de Outubro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____